

Lei nº 131/2000, de 22 de fevereiro de 2000.

Dispõe sobre a criação de 04 cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, quatro cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, sendo dois cargos de ASSESSOR TÉCNICO CONSULTIVO e dois cargos de ASSESSOR TÉCNICO EXECUTIVO, nos termos seguintes:

Cargo: ASSESSOR TÉCNICO CONSULTIVO

Atribuições:

- Orientar e capacitar os profissionais da área de Educação para desempenho de suas funções;
- Assessorar no desenvolvimento de programas e projetos;
- Assessorar a Divisão de Educação no atendimento do Corpo Discente (alunos) e população em geral, mediante necessidade dos projetos em desenvolvimento;
- Assessorar nos trabalhos burocráticos da Divisão de Educação, tais como prestação de contas e levantamento de recursos.

Carga Horária: 8 (oito) horas semanais

Vencimento: R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) mensais.

Cargo: ASSESSOR TÉCNICO EXECUTIVO

Atribuições:

- Supervisionar atividades do setor de saúde;
- Desenvolver programas e projetos de atendimento à população;
- Orientar e capacitar Pessoal da Divisão de Saúde;
- Assessorar nos trabalhos burocráticos da Divisão bem como prestação de contas de convênios e projetos.

Carga Horária: 8 (oito) horas semanais

Vencimento: R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais) mensais.

§ 1º - Os cargos ora criados serão providos pelo Prefeito Municipal, devendo a nomeação recair em profissional portador de diploma de Curso Superior, devidamente inscrito no órgão de classe respectivo.

§ 2º - Os servidores de que trata o artigo, serão lotados na Divisão de Educação e Cultura ou na Divisão de Saúde do Município, prestando assessoria a quem de direito.

§ 3º - A carga horária será distribuída conforme a necessidade da Divisão a que o mesmo estiver lotado.

Art. 2º - As despesas de execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 22 de fevereiro de 2000.

SYLVIO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal